

= LEI Nº 635, DE 30 DE MARÇO DE 1976 =

Mantém criação de escolas e contém outras providências relativas ao funcionamento do Ensino de Primeiro Grau nas Escolas Municipais.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica mantida a criação das Escolas Municipais, para o Ensino de Primeiro Grau, abaixo relacionadas e que, por força desta lei, constituirão a Rede Escolar Municipal:

- I - Escola Municipal Capitão Fausto Procópio Netto, de 1º Grau, funcionando desde 1935, localizada na Fazenda Boa Vista, de propriedade de Geraldo Souza Neto, no distrito de Ituí;
- II - Escola Municipal São Domingos, de 1º Grau, funcionando desde 1938, localizada na Fazenda São Domingos, distrito da cidade;
- III - Escola Municipal José Avelino Machado, de 1º Grau, funcionando desde 1946, localizada no lugar conhecido por "Cafés", no distrito de Maruaçu;
- IV - Escola Municipal Farmacêutico Dario de Castro Medina, de 1º Grau, funcionando desde 1947, localizada na Fazenda Boa Vista, de propriedade de Maximiano José dos Reis, distrito de Ituí;
- V - Escola Municipal do Laranjal, de 1º Grau, funcionando desde 1954, localizada na Fazenda do Bananal, no distrito de Roça Grande;
- VI - Escola Municipal Silvestre Detoni, de 1º Grau, funcionando desde 1958, localizada na Fazenda do Capoeirão, distrito de Carlos Alves;
- VII - Escola Municipal Governador Valadares, de 1º Grau, funcionando desde 1958, localizada no lugar conhecido por Vargem Grande, distrito de Carlos Alves;
- VIII - Escola Municipal São Geraldo, de 1º Grau, funcionando desde 1962, localizada no lugar conhecido por Vargem Grande, distrito de Carlos Alves;
- IX - Escola Municipal Capitão Manoel Moreira, de 1º Grau, funcionando desde 24 de janeiro de 1971, localizada na Fazenda dos Teixeiras, distrito de Taruaçu;



-fl.II-

- X - Escola Municipal São Bento, de 1º Grau, funcionando desde 26 de abril de 1971, localizada no lugar conhecido por São Bento, distrito da cidade;
- XI - Escola Municipal José Gonçalves Filgueiras, de 1º Grau, funcionando desde 01 de fevereiro de 1972, localizada na Fazenda das Araras, distrito de Carlos Alves.

Art. 2º - A Rede Escolar Municipal, que funcionará com o Ensino de 1º Grau, terá extensão correspondente às necessidades locais de Educação, respeitadas as diretrizes e bases fixadas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual.

Art. 3º - A Rede Escolar Municipal será diretamente provida, orientada e subvencionada pela Administração Municipal.

Art. 4º - A Rede Escolar Municipal será, em funcionamento, supervisionada, dirigida e orientada, tanto em relação à obediência das exigências técnicas, quanto à observância da sua administração geral, por uma Orientadora, nomeada pelo Poder Executivo.

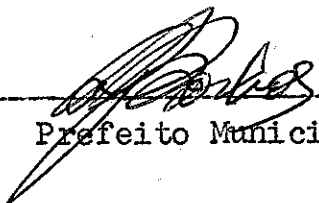
Art. 5º - O Poder Executivo, no interesse do ensino, poderá firmar convênios educacionais com entidades e órgãos estatais ou particulares.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº 581, de 18 de outubro de 1974.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de São João Nepomuceno, aos trinta (30) dias do mês de março de mil novecentos e setenta e seis.-



Prefeito Municipal.-